

**DIRETIVA**

**SOBRE**

**REQUISITOS DE PESSOAL DE**  
**AERÓDROMOS**

Diretiva N° 01/AED/17	<p><b>Aprovação</b></p> <hr/> <p><b>PCA</b></p>	<p>xx/xx/2017</p> <p>Página 1 de 17</p>
--------------------------	---	---







## **Diretiva nº 01/AED/17**

No âmbito das disposições do CV-CAR 14, cabe a autoridade aeronáutica estabelecer os requisitos de qualificação, conhecimentos, experiência e as responsabilidades do pessoal de gestão, bem como os requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência do pessoal técnico.

A nível da certificação, o operador de aeródromo deve assegurar que haja um número suficiente de pessoal qualificado e especializado para realizar atividades relacionadas com a segurança operacional, a manutenção e a operação do aeródromo.

Assim sendo, a presente diretiva visa estabelecer objetivamente os critérios mínimos de qualificação do pessoal que exerce funções de gestão e funções operacionais. Complementarmente descreve as responsabilidades do pessoal de gestão, no sentido de garantir o cumprimento dos regulamentos.

Por último, impõe-se ressaltar que o presente regulamento foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro e do nº 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2009, de 7 de Setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

## **1. OBJETO**

A presente diretiva estabelece:

- a) Os requisitos de qualificação, conhecimentos, experiência e responsabilidades do pessoal que exerce as funções de gestão:
  - i) Administrador responsável (ou diretor de aeródromo);
  - ii) Responsável de gestão de segurança operacional do aeródromo;
  - iii) Responsável do serviço de operações, informação e comunicação aeroportuárias;
  - iv) Responsável do serviço de salvamento e combate a incêndios;
  - v) Responsável de manutenção do aeródromo;
  
- b) Os requisitos de qualificação do pessoal técnico:
  - i) Técnicos de gestão de segurança operacional do aeródromo;
  - ii) Técnicos de serviço de operações, informação e comunicação aeroportuárias;
  - iii) Técnicos de manutenção do aeródromo;
  - iv) Bombeiros.

## **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Esta diretiva aplica-se ao operador de aeródromo, a quem compete empregar ou contratar pessoal nos termos do CV-CAR 14.

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **3.1. Número de pessoal**

- 3.1.1. O operador de aeródromo deve dispor de pessoal de gestão suficiente para conduzir operações seguras.
  
- 3.1.2. Dependendo da complexidade das operações, o operador de aeródromo pode incluir pessoal de gestão adicional, conforme apropriado.
  
- 3.1.3. O operador de aeródromo deve tomar as providências necessárias para assegurar a continuidade da supervisão se as operações forem conduzidas na ausência de qualquer pessoal de gestão necessário.
  
- 3.1.4. O operador de aeródromo deve dispor de pessoal suficiente, qualificado e especializado para operar e manter o aeródromo e os seus serviços e instalações, garantindo que cada turno tenha no mínimo dois técnicos.

3.1.5. Para além do previsto no parágrafo anterior, o operador de aeródromo deve dispor de um plano relativo aos seus recursos (homens/hora), demonstrando empregar pessoal suficiente para operar e manter o aeródromo e os seus serviços e instalações.

### **3.2. Acumulação de funções de gestão**

3.2.1. Dependendo das necessidades do operador de aeródromo, as posições de gestão podem ser acumuladas com outras posições, desde que as qualificações de ambas as posições sejam respeitadas e não haja conflito de interesses.

3.2.2. Antes de permitir a acumulação de funções, a autoridade aeronáutica deve considerar as outras funções desempenhadas por essa pessoa.

### **3.3. Qualificações do pessoal**

3.3.1. O operador de aeródromo deve estabelecer e implementar programa de formação abrangente a todo o pessoal que desempenhe funções críticas no aeródromo, garantindo formação inicial, refrescamento e de especialização.

3.3.2. As qualificações do pessoal baseiam-se nas responsabilidades e funções, conforme indicado no manual de aeródromo.

3.3.3. Para a contratação do pessoal, deve ser considerado o conhecimento, habilidades, e experiência necessários para desempenhar as funções do cargo.

### **3.4. Procedimentos**

3.4.1. O operador deve listar o pessoal de gestão no manual de aeródromo.

3.4.2. O operador de aeródromo deve notificar a autoridade aeronáutica de qualquer mudança de pessoal de gestão dentro de 10 (dez) dias.

3.4.3. Devem ser ministradas ações de formação e treino ao pessoal técnico, no local de trabalho, por uma pessoa designada e autorizada para o efeito.

3.4.4. Este tipo de treino realizado no local de trabalho permite adquirir experiência no ambiente de trabalho.

3.4.5. O conteúdo programático e o treino exigido ao pessoal técnico devem estar em sintonia com as tarefas a serem executadas no dia-a-dia.

## **4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PESSOAL DE GESTÃO**

### **4.1. Administrador responsável / Diretor do aeródromo**

#### **4.4.1. Requisito de qualificação, conhecimentos e experiência**

O administrador responsável deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Habilitações literárias não inferiores ao 12º ano de escolaridade;
- b) Curso de gestão da segurança operacional da aviação civil da OACI ou equivalente;
- c) Curso PCM (*professional manager course*);
- d) Curso de gestão de crise;
- e) Curso de fator humano;
- f) Conhecimento adequado do Anexo 14 à Convenção de Chicago de 1944, dos CV-CAR 14, 14.1, 14.2 e 14.3, bem como da legislação complementar;
- g) Conhecimento abrangente do manual de operações de aeródromo;
- h) Conhecimentos suficiente sobre os equipamentos de segurança do aeródromo, movimentação de mercadorias perigosas, técnica de anti-sequestro, área de movimento e *layout do aeródromo*;
- i) Conhecimentos suficiente sobre gestão do risco e de vida animal, certificação do aeródromo, inspeção e condução do lado ar e fraseologia;
- j) Sete (7) anos de experiência de gestão na aérea de aviação, de preferência numa organização comparável ou cinco (5) anos atuando como responsável numa das áreas de gestão previstas no objeto desta diretiva.

#### **4.4.2. Responsabilidades**

O responsável pela administração do aeródromo deve:

- a) Garantir o cumprimento a todos os requisitos normativos constantes no CV-CAR 14 e nas demais normas vigentes;
- b) Manter o aeródromo dentro das condições operacionais e de infraestrutura requeridas no CV-CAR e nas demais normas vigentes;
- c) Implementar e manter o funcionamento do sistema de gestão de segurança operacional estabelecido pelo operador de aeródromo;
- d) Implementar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

e) Presidir a Comissão de Segurança Operacional.

## **4.2. Responsável de gestão da segurança operacional de aeródromo**

### **4.2.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência**

O responsável de gestão da segurança operacional deve, sem prejuízo do previsto em outra regulamentação, possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Habilitações literárias não inferiores ao 12º ano de escolaridade;
- b) Curso de gestão da segurança operacional da aviação civil da OACI ou equivalente;
- c) Curso de identificação de perigos e gestão de risco;
- d) Curso de emergências aeroportuárias;
- e) Curso de liderança;
- f) Conhecimento adequado do anexo 14 à Convenção de Chicago de 1944, dos CV-CAR 14, 14.1, 14.2 e 14.3, bem como da legislação complementar;
- g) Capacidade de análise e solução de problemas e de gestão de projetos;
- h) Conhecimentos suficiente sobre gestão do risco, do fator humano e de vida animal, certificação do aeródromo e inspeção e condução do lado ar e fraseologia;
- i) Conhecimentos suficiente sobre os equipamentos de segurança do aeródromo, movimentação de mercadorias perigosas, técnica de anti-sequestro, área de movimento e *layout* do aeródromo;
- j) Três (3) anos de experiência na área de gestão de risco ou cinco (5) anos exercendo atividades relacionadas à aviação.

### **4.2.2. Responsabilidades**

O responsável pela gestão da segurança operacional deve, sem prejuízo do previsto em legislação complementar:

- a) Manter os processos e metodologias estabelecidos dentro do gabinete de segurança operacional em conformidade com os requisitos regulamentares e padrões estabelecidos pelo operador de aeródromo;





- b) Coordenar a realização dos processos e metodologias contidas no gabinete de segurança operacional, conforme estabelecido no CV-CAR 14 e nas demais normas vigentes;
- c) Coordenar o processo de gestão da segurança operacional junto às demais atividades operacionais desenvolvidas no aeródromo;
- d) Assessorar o responsável pela administração do aeródromo em assuntos ligados à segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões;
- e) Manter as informações sobre segurança operacional do aeródromo atualizadas e armazenadas numa base de dados estruturado;
- f) Manter o Manual de Gestão de Segurança Operacional (MGSO) atualizado e compatível com as operações do aeródromo;
- g) Gerir a operação do sistema de gestão de segurança operacional;
- h) Recolher e analisar a informação de segurança operacional de forma oportuna e em tempo hábil;
- i) Administrar qualquer estudo relacionado com a segurança operacional;
- j) Controlar e avaliar os resultados das medidas corretivas;
- k) Garantir que as avaliações de risco são realizadas sempre que necessário;
- l) Controlar a indústria em busca de problemas de segurança que podem afetar a organização;
- m) Participar de respostas a emergências práticas ou reais;
- n) Participar no desenvolvimento e atualização do plano e procedimentos de resposta face a emergências;
- o) Garantir que as informações relacionadas com a segurança, como as metas e os objetivos da empresa, estão disponíveis para todos os funcionários através de processos de comunicação estabelecida.

### **4.3. Responsável pelo serviço de operações, informação e comunicação aeroportuárias**

#### **4.3.1. Requisitos de qualificação, conhecimento e experiência**

O responsável pelo serviço de operações, informação e comunicações aeroportuárias deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:



- a) Habilitações literárias não inferiores ao 12º ano de escolaridade;
- b) Curso de técnico de operações, informação e comunicação aeroportuárias;
- c) Curso de emergência aeroportuária;
- d) Curso de gestão de segurança operacional;
- e) Curso de liderança;
- f) Conhecimento adequado do anexo 14 à Convenção de Chicago de 1944, dos CV-CAR 14, 14.1, 14.2 e 14.3, bem como da legislação complementar;
- g) Conhecimentos suficiente sobre gestão do risco, do fator humano e de vida animal, certificação do aeródromo, inspeção e condução do lado ar e fraseologia;
- h) Conhecimentos suficiente sobre os equipamentos de segurança do aeródromo, movimentação de mercadorias perigosas, área de movimento e *layout* do aeródromo, atingindo competência para trabalho em tempo real;
- i) Três (3) anos exercendo a função de supervisor na aérea de operações, informação e comunicação aeroportuárias ou seis (6) anos como técnico da área.

#### **4.3.2. Responsabilidades**

O responsável pelo serviço de operações, informação e comunicações aeroportuárias deve:

- a) Manter as atividades em conformidade com os requisitos de operação aeroportuária estabelecidos no CV-CAR 14 e nas demais normas vigentes;
- b) Assessorar o responsável pela administração do aeródromo no processo de identificação de perigos, análise e gestão de risco;
- c) Propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado;
- d) Executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuária.

### **4.4. Responsável pelo serviço de salvamento e combate a incêndios**

#### **4.4.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência**



O responsável pelo serviço de salvamento e combate a incêndios deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Habilitações literárias não inferiores ao 12º ano de escolaridade;
- b) Curso básico de bombeiro aeronáutico, definidos nos termos do CV-CAR 14.1;
- c) Curso de comando e controle;
- d) Técnicas de desencarceramento;
- e) Curso de coordenador do plano de remoção de aeronaves imobilizadas;
- f) Curso básico de FOD (*Foreign Object Damage*);
- g) Conhecimento adequado do anexo 14 à Convenção de Chicago de 1944, dos CV-CAR 14, 14.1, 14.2 e 14.3, bem como da legislação complementar;
- h) Conhecimentos suficiente sobre gestão do risco, do fator humano e de vida animal, certificação do aeródromo, inspeção e condução do lado ar e fraseologia;
- i) Bons conhecimentos sobre busca e salvamento, mercadorias perigosas e contenção de derrames, os equipamentos de segurança do aeródromo, área de movimento e *layout* do aeródromo, atingindo competência para trabalho em tempo real;
- j) Três (3) anos exercendo a função de supervisor na aérea de manutenção aeroportuária ou seis (6) anos como técnico da área.

#### **4.4.2. Responsabilidades**

O responsável pelo serviço de salvamento e combate a incêndios deve:

- a) Manter as atividades em conformidade com os requisitos de emergência estabelecidos no CV-CAR 14 e nas demais normas vigentes;
- b) Propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado;
- c) Executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuária;



- d) Assegurar todas as atividades normais do serviço, designadamente as relacionadas com a manutenção em perfeitas condições operacionais de todo o equipamento de salvamento, de incêndio, de desobstrução e de operações de segurança.

#### **4.5. Responsável pela manutenção aeroportuária**

##### **4.5.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência**

O responsável pela manutenção aeroportuária deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Habilitações literárias não inferiores às referidas na subsecção 5.4;
- b) Qualquer um dos cursos definidos em 5.4.1 a 5.4.4;
- c) Curso de liderança;
- d) Conhecimento adequado do anexo 14 à Convenção de Chicago de 1944, dos CV-CAR 14, 14.1, 14.2 e 14.3, bem como da legislação complementar;
- e) Conhecimentos suficiente sobre:
  - i) Todos os equipamentos aeroportuários, instalações e auxílio a navegação;
  - ii) Procedimentos de segurança em caso de obras;
  - iii) Projeto do aeródromo e de Programa de manutenção;
  - iv) Programa de manutenção regular;
  - v) Sistema de gestão de segurança operacional;
  - vi) Gestão do risco do fator humano e vida animal;
  - vii) Certificação do aeródromo e inspeção;
  - viii) Condução do lado ar e fraseologia.
- f) Três (3) anos exercendo a função de supervisor na aérea de manutenção aeroportuária ou seis (6) anos como técnico da área.

##### **4.5.2. Responsabilidades**

O responsável pela manutenção aeroportuária deve:

- a) Manter as atividades de manutenção em conformidade com os requisitos de manutenção do aeródromo estabelecidos no CV-CAR 14 e nas demais normas vigentes. Entre as responsabilidades incluem manutenção nos pavimentos, ajudas visuais e sistemas elétricos;
- b) Assessorar o responsável pela administração do aeródromo no processo de identificação de perigos, análise e gestão de risco;
- c) Propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado;

d) Executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuária.

#### **4.6. Supervisor**

**4.6.1.** As áreas de operações, informação e comunicação aeroportuárias, de manutenção aeroportuária e de salvamento e combate a incêndios devem dotar as suas estruturas de um supervisor.

**4.6.2.** O supervisor deve possuir o mesmo grau de qualificações, conhecimentos que os responsáveis das suas áreas de atuação e dispor de três (3) anos de experiência enquanto técnico da sua respetiva área de atuação.

### **5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PESSOAL TÉCNICO**

#### **5.1. Requisitos de qualificações do pessoal de gestão de segurança operacional do aeródromo**

5.1.1. O pessoal de gestão de segurança operacional do aeródromo deve possuir no mínimo as seguintes qualificações e aptidões:

- a) 12º ano de escolaridade;
- b) Curso básico de segurança da aviação civil aprovado pela OACI;
- c) Possuir boa reputação moral e cívica;
- d) Bons conhecimentos práticos do sector da aviação civil, nomeadamente do ambiente aeroportuário e do transporte aéreo;
- e) Boa capacidade de expressão oral e escrita;
- f) Capacidade de relacionamento interpessoal.

5.1.2. Durante o treino institucional, o pessoal deve adquirir conhecimento suficiente sobre os equipamentos de segurança do aeródromo, movimentação de mercadorias perigosas, e todos os outros assuntos relacionados com a segurança do aeródromo.

5.1.3. O pessoal deve também ter conhecimento suficiente sobre a área de movimento e *layout* do aeródromo, devendo atingir a competência para trabalho em tempo real.

#### **5.2. Requisitos de qualificações do pessoal de operações, informação e comunicação aeroportuárias**

5.2.1. O pessoal de operações, informação e comunicação aeroportuárias deve possuir no mínimo as seguintes qualificações e aptidões:

- a) 12º ano de escolaridade;
- b) Curso de técnico de operações, informação e comunicação aeroportuárias;
- c) Possuir boa reputação moral e cívica;

- d) Bons conhecimentos práticos do sector da aviação civil, nomeadamente do ambiente aeroportuário e do transporte aéreo;
- e) Boa capacidade de expressão oral e escrita;
- f) Capacidade de relacionamento interpessoal.

5.2.2. O pessoal deve também ter conhecimento suficiente sobre a área de movimento e *layout* do aeródromo, devendo atingir a competência para trabalho em tempo real.

### **5.3. Requisitos de qualificações do bombeiro**

5.3.1. O bombeiro deve possuir no mínimo as seguintes qualificações e aptidões:

- a) 12º ano de escolaridade;
- b) Curso básico de bombeiro aeronáutico, definidos nos termos do CV-CAR 14.;
- c) Concluir com sucesso o curso básico de bombeiro conforme descrito no CV-CAR 14.1, o curso básico para FOD (*Foreign Object Damage*) e Curso Básico Materiais Perigosos, a partir do centro de treino aprovado pela OACI;
- d) Possuir boa reputação moral e cívica;
- e) Aptidão física e mental, conforme definidas no CV-CAR 14.1;
- f) Boa capacidade de expressão oral e escrita;
- g) Ter uma capacidade de relacionamento interpessoal.

5.3.2. Durante o treino institucional o pessoal deve realizar uma prática suficiente na condução e operação do veículo de modo a adquirir conhecimentos suficientes na área de movimento e *layout* do aeródromo, devendo atingir a competência para trabalho em tempo real.

### **5.4. Requisitos de qualificações do pessoal de manutenção de aeródromos**

#### **5.4.1. Pessoal de engenharia civil**

5.4.1.1. O pessoal de engenharia civil deve possuir no mínimo as seguintes qualificações e aptidões:

- a) Licenciatura em engenharia civil;
- b) Curso de pavimentos de aeródromo;
- c) Possuir boa reputação moral e cívica;
- d) Bons conhecimentos práticos do sector da aviação civil, nomeadamente do ambiente aeroportuário e do transporte aéreo;
- e) Boa capacidade de expressão oral e escrita;
- f) Capacidade de relacionamento interpessoal.

5.4.1.2. O pessoal de engenharia civil deve obter familiarização com o trabalho em tempo real e adquirir competências para o trabalho.

5.4.1.3. O pessoal de engenharia civil deve adquirir conhecimento suficiente sobre:

- a) Todos os equipamentos aeroportuários, instalações e auxílio a navegação sobre e ao redor do aeródromo;
- b) Procedimentos de segurança em caso de obras;
- c) Projeto do aeródromo e de programa de manutenção;
- d) Programa de manutenção e plano de manutenção do aeródromo;
- e) Gestão de segurança operacional;
- f) Gestão de risco, fator humano e vida animal;
- g) Certificação do aeródromo e inspeção;
- h) A condução do lado ar e fraseologia.

#### **5.4.2. Pessoal de engenharia eletromecânica**

5.4.2.1. O pessoal de engenharia eletromecânica deve possuir no mínimo as seguintes qualificações e aptidões:

- a) Licenciatura em engenharia elétrica ou mecânica;
- b) Curso de sistemas elétricos do aeródromo;
- c) Possuir boa reputação moral e cívica;
- d) Bons conhecimentos práticos do sector da aviação civil, nomeadamente do ambiente aeroportuário e do transporte aéreo;
- e) Boa capacidade de expressão oral e escrita;
- f) Capacidade de relacionamento interpessoal.

5.4.2.2. O pessoal de engenharia eletromecânica deve obter familiarização com o trabalho em tempo real e adquirir competências para o trabalho.

5.4.2.3. O pessoal de engenharia eletromecânica deve adquirir conhecimento suficiente sobre:

- a) Todos os equipamentos aeroportuários, instalações e auxílio a navegação sobre e ao redor do aeródromo;
- b) Procedimentos de segurança em caso de obras;
- c) Projeto do aeródromo e de programa de manutenção;
- d) Programa de manutenção regular;
- e) Gestão de segurança operacional;
- f) Gestão de risco, fator humano e vida animal;
- g) Certificação do aeródromo e inspeção;
- h) A condução do lado ar e fraseologia.

#### **5.4.3. Engenharia de comunicação**

5.4.3.1. O pessoal de engenharia de comunicação deve possuir no mínimo as seguintes qualificações e aptidões:

- a) Licenciatura em engenharia elétrica e eletrônica;
- b) Curso básico de engenharia de comunicação da OACI;

- c) Possuir boa reputação moral e cívica;
- d) Bons conhecimentos práticos do sector da aviação civil, nomeadamente do ambiente aeroportuário e do transporte aéreo;
- e) Boa capacidade de expressão oral e escrita;
- f) Capacidade de relacionamento interpessoal.

5.4.3.2. Durante o curso básico de engenharia de comunicação, o pessoal deve começar a familiarização com os diferentes tipos de equipamentos de navegação, comunicação e vigilância, e adquirir competências para o trabalho em tempo real.

#### **5.4.4. Técnicos de manutenção**

5.4.4.1. O técnico de manutenção deve possuir no mínimo as seguintes qualificações e aptidões:

- a) Curso de eletricidade ou de mecânica;
- b) Curso de sistemas elétricos do aeródromo;
- c) Possuir boa reputação moral e cívica;
- d) Bons conhecimentos práticos do sector da aviação civil, nomeadamente do ambiente aeroportuário e do transporte aéreo;
- e) Boa capacidade de expressão oral e escrita;
- f) Capacidade de relacionamento interpessoal.

5.4.4.2. Os técnicos de manutenção devem obter familiarização com o trabalho em tempo real e adquirir competências para o trabalho.

5.4.4.3. Os técnicos de manutenção devem adquirir conhecimento suficiente sobre:

- a) Todos os equipamentos aeroportuários, instalações e auxílio a navegação sobre e ao redor do aeródromo;
- b) Procedimentos de segurança em caso de obras;
- c) Programa de manutenção do aeródromo;
- d) Gestão de segurança operacional;
- e) Gestão de risco, fator humano e vida animal;
- f) Certificação do aeródromo e inspeção;
- g) A condução do lado ar e fraseologia.

## **6. ENTRADA EM VIGOR**

A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.





Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos x de x de 2017.  
–O Presidente, João dos Reis Monteiro.